



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná  
DECISÃO ADMINISTRATIVA

## JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS AO PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 127/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: N.º. 55/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos de forma parcelada, para manutenção dos prédios públicos, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, e do sistema de iluminação pública incluindo caminhão e eletricista, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

**Recorrente:** DOUGLAS POSSAN LTDA CNPJ n.º. 15.332.845/0001-51.

Em face das informações constantes dos autos e nas ponderações apresentadas pelo Pregoeiro e pela Procuradoria Jurídica Municipal, no julgamento do recurso apresentado pela proponente DOUGLAS POSSAN LTDA CNPJ n.º. 15.332.845/0001-51, decido conhecer do presente recurso, e no mérito **negar integralmente** o provimento do recurso da proponente, visto que a empresa MORGEROTH E HILLESCHAIN LTDA CNPJ n.º. 03.053.003/0001-81 garantiu a exequibilidade da proposta ofertada.

Sendo assim, decido pela manutenção da habilitação da empresa MORGEROTH E HILLESCHAIN LTDA, pois a mesma comprometeu-se a realizar os serviços com o valor ofertado.

Nova Esperança do Sudoeste em 02 de dezembro de 2024.

**JAIME DA SILVA STANG**  
*Prefeito Municipal*